



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE  
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO N° 08/2024

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CUMBE – SERGIPE, E A EMPRESA R2 GESTAO PUBLICA LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CUMBE**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Antonio Gomes de Moraes, n° 80, Centro, Cumbe/SE – CEP: 49.660-000, inscrita no CNPJ. N° 04.223.982/0001-31, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente o Sr. DEGIVALDO SANTOS, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa **R2 GESTAO PUBLICA LTDA**, localizada na Rua Manoel Francisco de Lima, QD 102, n° 135, Bairro: Centro, CEP: 49680-000 – Nossa Senhora da Glória - Sergipe, inscrita no CNPJ sob. N° 22.664.736/0001-05, doravante denominada contratado, neste ato sendo representado pelo Sr RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, portadora do RG n° 30805180 SSP/SE e CPF n° 842.522.945-68, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, conforme processo de **Inexigibilidade n° 16/2023**, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato administrativo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM SST (SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO), PARA ELABORAÇÃO, ENVIO E GERENCIAMENTO DE EVENTOS OBRIGATÓRIOS JUNTO AO E-SOCIAL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelos serviços previstos na **Cláusula Primeira**, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor mensal de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** totalizando o valor global de **R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato possui vigência até **11 (onze) meses**, iniciando a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

1001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0008.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FUNTE DE RECURSO: 15000000

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

a) fornecer todos os meios e subsídios necessários para que o **CONTRATADO** desempenhe, na forma estipulada, os serviços;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE  
PODER LEGISLATIVO**

- b) efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento, dentro do prazo pactuado, desde que atendida as formalidades previstas;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e) promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f) fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O regime jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e Parágrafos, e, no que couber, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- b) reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato, verificando vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c) atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim às Autoridades Superiores;
- d) atualizar quando solicitado o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;
- e) responder pelos eventuais danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- f) apresentar comprovação de recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre serviços prestados, durante o período de execução do presente contrato, relativos aos encargos fiscais, comerciais, sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferindo ao órgão a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste Contrato;
- g) zelar pela quantidade e perfeição dos serviços executados;
- h) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação e na Lei n.º 8.666/93; e
- i) efetuar o respectivo adimplemento fiscal relativo ao serviço.
- j) À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- l) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

Parágrafo Primeiro: É conferido ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts. 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Fica designada a Srª. Leticia Correia de Souza Menezes, Portador de C.P.F. sob. o nº 044.022.385-79 como Gestora deste contrato, e como Fiscal a Srª. Ana Karla Santos Vieira Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 047.873.285-65, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE  
PODER LEGISLATIVO**

todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

As alterações por ventura necessária ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas, no que couber, na forma e condições do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte do **CONTRATADO**, caberá ao **CONTRATANTE** aplicação de sanções administrativas, quais sejam:

- a) advertência
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- c) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas dará margem a **RESCISÃO ANTECIPADA** do presente Contrato, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações ou notificações prévias por parte do **CONTRATANTE**, conforme normas de direito administrativo atinente ao caso. Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa, observadas as disposições deste Contrato à Lei n.º 8.666/93, notadamente o disposto nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a rescisão, consideram-se todos os prazos vencidos, devendo ser pagos todos os serviços já realizados, em sua proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão por ato discricionário do órgão Contratante, além das sanções permitidas em lei, continuará a empresa contratada a fazer jus ao recebimento do percentual contratado, até o trânsito em julgado de todas as controvérsias pertinentes ao objeto do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

Os valores constantes neste contrato serão monetariamente atualizados de acordo com a variação anual da “tabela prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais”, elaborada de acordo com a jurisprudência predominante do Tribunal de Justiça de Sergipe e/ou pelo IGP-M.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE  
PODER LEGISLATIVO**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes, em comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem certas e avençadas, as partes assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Cumbe /SE, 01 de fevereiro de 2024

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CUMBE**  
DEGIVALDO SANTOS

**CONTRATANTE**  
RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS  
SANTOS:84252294568  
Dados: 2024.02.01 09:19:58 -03'00'

**R2 GESTAO PUBLICA LTDA**  
RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Ana Karla Santos Vieira 047.873.285 - 65  
2ª Delecia Pereira de S. Moraes 044.022.385 - 79



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE  
PODER LEGISLATIVO

ANEXO I

ITEM	DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<ul style="list-style-type: none"><li>- Emissão e envio do S-2210 CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho;</li><li>- Envio S220 e Monitoramento da Saúde do Trabalhador;</li><li>- Emissão e envio S2240 Condições Ambientais do Trabalhador – Fatores de Risco;</li><li>- Geração do Arquivo no padrão do e-Social “XML”;</li><li>- Gerenciamento de informações, elaboração e controle dos seguintes documentos: CAT, LTCAT, PGR, NR 01, PGR NR 18, PGRTR, Laudo de Insalubridade e Periculosidade, entre outros relacionados à segurança e saúde do trabalho;</li><li>Controle de EPCs, Controle de EPs, Mapa de Risco e Controle de OS;</li><li>- Atendimento Técnico, Acompanhamento do GRO</li><li>- Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;</li><li>- Controle e Treinamentos;</li><li>- Relatórios e Consultas de Gestão;</li><li>- Realização de AET – Análise Ergonômica do Trabalho;</li><li>- Emissão de PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;</li><li>- Avaliações das condições de trabalho dos colaboradores da Contratante, Treinamentos em Saúde e Segurança no Trabalho, entre outros.</li></ul> <p><b>(serviços conforme o constante na proposta)</b></p>	Mês	11	3.500,00	38.500,00



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE  
PODER LEGISLATIVO**

**EXTRATO DE CONTRATO n° 08/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 16/2023**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM SST (SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO), PARA ELABORAÇÃO, ENVIO E GERENCIAMENTO DE EVENTOS OBRIGATÓRIOS JUNTO AO E-SOCIAL.

**CONTRATADA:** R2 GESTAO PUBLICA LTDA, localizada na Rua Manoel Francisco de Lima, QD 102, n° 135, Bairro: Centro, CEP: 49680-000 – Nossa Senhora da Glória - Sergipe, inscrita no CNPJ sob. N° 22.664.736/0001-05.

**PRAZO:** O presente contrato possui vigência até o dia **31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro)**, iniciando a partir da data de sua assinatura.

**VALOR:** Pelos serviços previstos na **Cláusula Primeira**, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) totalizando o valor global de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1001 – CÂMARA MUNICIPAL  
01.031.0008.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO: 15000000

**BASE LEGAL:** Art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II, III, todos da Lei n° 8.666/93

**NOTA DE EMPENHO:** 25/2024

CUMBE/SE, 01 de fevereiro de 2024.

**DEGIVALDO SANTOS**  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL